



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

Barra do Bugres - MT, 20 de dezembro de 2017.

**PARECER TÉCNICO N.º 22/2017.**

Requerente: Célia Aparecida dias Ferreira Louzada (Secretaria Municipal de Educação e Cultura).

Assunto: Teste Seletivo Simplificado N.º 001/SMEC/2017, Edital N.º 001/2017, destinado à contratação temporária de excepcional interesse público e formação de cadastro reserva para o exercício funcional temporário para atuação na Educação Básica da Rede Pública Municipal, para o ano letivo de 2018.

Recebi em 20/12/17  
às 10:00 horas  
B. F. Louzada

**Descrição: Parecer Técnico realizado pela Controladoria Geral de Controle Interno, referente à Processo Seletivo Simplificado n. 001/SMEC/2017, para o exercício de 2018.**

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através da Secretária Municipal Sra. Ivone da Rocha, solicitou a esta Controladoria Geral de Controle Interno através do Ofício n.º 560/Gabinete/SMEC/2017, de 08/12/2017 o pedido de parecer técnico referente à Processo Seletivo Simplificado n. 001/SMEC/2017, que será realizado no dia 28/01/2017.

Tendo em vista a aplicação da resolução n.º 13/2010 do TCE/MT, passo a opinar:

**I - SOBRE AS INFORMAÇÕES GERAIS**

Os atos de admissão de pessoal, termo aditivo e distrato/rescisão, nos preceituam o inciso III do art. 5º da resolução n.º 13 do TCE/MT, a seguinte redação:

David Marques de Queiroz  
Controlador Geral  
CRC/MT-00920170-2





“**Art. 5º.**”. Alterar o Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao TCE-MT, aprovado pela Resolução Normativa 1/2009, para exigir, a partir da competência maio/2011, **a remessa do parecer do controle interno**, por meio físico e/ou eletrônico, conforme o caso:

I. Em cada processo de benefício previdenciário concedido pelas organizações estaduais e municipais;

II. **Em todos os processos de concursos públicos, processos seletivos simplificados e processos seletivos públicos abertos pelas organizações estaduais e municipais;**

III. **Sobre a totalidade das admissões de pessoal realizadas no mês pelas organizações municipais;**

IV. sobre a totalidade das admissões de pessoal realizadas no quadrimestre pelas organizações estaduais”. (grifei).

## II - SOBRE O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

De acordo com a resolução de consulta nº 14/2010, podemos analisar os seguintes critérios objetivos, a saber:

1. “A ordem constitucional de ingresso nos quadros dos entes públicos é mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal)”.
2. Sendo exceção à regra, os casos de contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, IX, da Constituição Federal) **devem ser realizados por processo seletivo simplificado**, nos termos da lei própria de cada ente, contendo os seguintes critérios objetivos:
  - a. o processo seletivo deverá obedecer aos princípios constitucionais – mormente os da publicidade, impessoalidade e razoabilidade;
  - b. é vedado realizar contrato temporário quando não houver excepcional interesse público; e
  - c. a forma de avaliação do processo seletivo simplificado se **perfaz com critérios mínimos e objetivos** que atendam a exigência da função a ser desempenhada, **sendo realizada por meio de provas e, de forma complementar, por análise curricular, entrevista, seleção psicológica, dentre outros**, desde que tenham como base o grau de escolaridade e o tempo de experiência.
3. “Todos os documentos relativos ao processo seletivo realizado pela Administração Pública Estadual e Municipal deverão ser encaminhados ao Tribunal de Contas, conforme o Manual de Orientação para a remessa de documentos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso”. (grifei).

David Marques de Queiroz  
Controlador Geral  
CRC/MT - 009201/O-2





ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**

CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

A Administração obedecerá aos valores contidos na lei específica que trata à carreira e nos respectivos demonstrativos contidos na lei específica que trata à carreira e nos respectivos demonstrativos de atribuição de cada atividade, respeitando a aplicação do teto máximo previstos no inciso XI, do art. 37, da CF/88 e na **Lei Municipal Nº 2.302/2017**, que dispõe sobre a Contratação Temporária de professores em caráter excepcional em regime de substituição e aulas livres para provimento dos cargos na administração direta, e dá outras providências.

**Lei Municipal Nº. 2303/17** que dispõe sobre a Contratação Temporária de pessoal em caráter excepcional para provimento dos cargos na administração direta, e dá outras providências.

**Decreto Nº 108/2017**, Que dispõe sobre a autorização para a realização de teste seletivo para fins de Contratação Temporária de professores em caráter excepcional, deficiência contatada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

em regime de substituição e aulas livres, para provimento dos cargos na Administração direta.

**Decreto Nº 109/2017**, Que dispõe sobre a autorização para a realização de teste seletivo para fins de Contratação de Pessoal por tempo determinado para atender deficiência constatada pela Secretaria Municipal e Cultura.

**Demonstrativo do Impacto Financeiro-Orçamentário** do Ativo, através do Coordenador de Seção de Controle Orçamentário Senhor Sidnei Felizardo Nogueira. Pode ser analisado por esta Controladoria Geral de Controle Interno que o gasto para o ano de 2018, com a contratação temporária totaliza a quantia de R\$ 7.471.663,08 (Sete Milhões, Quatrocentos e setenta e um mil, seiscentos e sessenta e três reais e oito centavos), valores este que já estão incluído na folha de pagamento referente a contratação de anos anteriores, pois assim, não está gerando impacto financeiros.

**Processo Seletivo Simplificado Nº 001/SMEC/2011, Edital Nº 001/2017**, A Secretaria Municipal de Educação de Barra do Bugres/Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a **Lei Municipal Nº 2.302/2017**, **Decreto Nº 108/2017**, e **Lei Municipal Nº. 2303/17**, **Decreto Nº 109/2017** em conformidade

David Marques de Queiroz  
Controlador Geral  
CRC/MT- 009201/O-2





com a previsão orçamentária, torna público a abertura e as normas estabelecidas para a realização de PROCESSO SELETIVO SIMPLICADO, destinado ao preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva, para o exercício funcional temporário para atuação na Educação Básica da Rede Pública Municipal, para o ano letivo de 2018, pois, o mesmo encontra-se assinado pela **Secretária Municipal de Educação e Cultura, Célia Aparecida dias Ferreira Louzada**.

Portaria Interna nº 025/SMEC/2017, nomeia a Comissão de Elaboração para atuar no Teste Seletivo Simplificado previsto nos Decretos nº 108/17 e 109/17 com base na Lei Municipal nº 2.302/2017 e 2.303/2017.

Pode ser observado através da portaria supracitada, os seguintes composição para comissão do teste seletivo assim, como segue:

Nome	Função na comissão	Cargo	Matricula
João Bosco Fernandes El Hage	Presidente	Professor	00540
Tânia Favalessa da Silva	Membro	Nutricionista	001221
Rosevania Venâncio da Costa	Membro	Professor	000544
Silvane dos Santos Ferreira da Silva	Membro	Professor	001131
Osmar Neves	Membro	Professor	000227

Processo Seletivo Simplificado 001/SMEC/2017, no Anexo I. Demonstra claramente o número de vagas mais cadastro reserva, número de PNE, Cargo Público, vencimento, carga horária, escolaridade e local de atuação.

### III - CONCLUSÃO

Conforme Relatório Impacto Financeiro, elaborada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Controle, pode verificar que a despesa do exercício de 2017, está aproximadamente em 47,01%, **não contrariando o art. 20 da LRF,**

David Marques de Queiroz  
Controlador Geral  
CRC/MT- 009201/O-2





ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**

CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

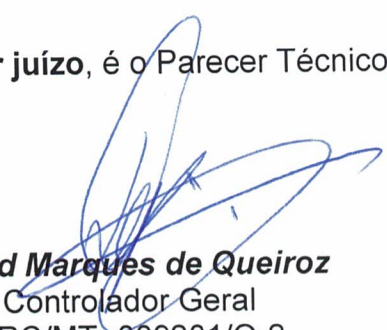
**incisos I, II, III – 54% (limite máximo) e o art. 22 da LRF § único) – 51,30% (limite prudência).**

Neste contexto, conforme a documentação submetida a esta Controladoria Geral de Controle Interno não pode ser encontrado nada que possa desabonar o ato do Gestor no que se diz em respeito aos princípios constitucionais da Administração Pública.

Portanto, a Administração Pública deve sempre respeitar os gastos com a despesa de pessoal em conformidade o art. 20 e 22 da LRF de 2000, para que possa realizar as devidas contratações dos aprovados no Processo Seletivo Simplificado 001/201.

É a minha opinião e orientação técnica, acrescida da disposição de bem servi-los colocando-nos disponíveis para esclarecimentos adicionais.

**Salvo melhor juízo, é o Parecer Técnico.**

  
**David Marques de Queiroz**  
Controlador Geral  
CRC/MT- 009201/O-2

David Marques de Queiroz  
Controlador Geral  
CRC/MT- 009201/O-2

